



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/6/99	
D.O.U. 24/6/99	Seção 1 P. 18
ATO: Port. 935 22/6/99	
D.O.U. 24/6/99	Seção 1 P. 16

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade Cambury/Instituto Cambury Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO: 23000.001861/99-88		
PARECER: CES 447/99	Câmara ou Comissão: CES	APROVADO EM: 18-5-99

66/7/99

I - HISTÓRICO:

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de alteração de Regimento com a finalidade de adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis vigentes, mais precisamente a Lei nº 9394/96.

Considerando tratar-se de entidade, cujos cursos foram autorizados em meados do ano passado e no atual, conforme relação, anexa ao processo, dos cursos autorizados, entende-se que se trata de pedido de aprovação de primeiro Regimento.

A Instituição acostou aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida.

II - VOTO DO RELATOR:

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta regimental da Faculdade Cambury, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Cambury Ltda..

Brasília, 18 de maio de 1999

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Relator

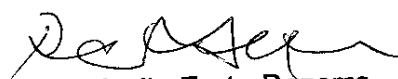


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator Ad Hoc

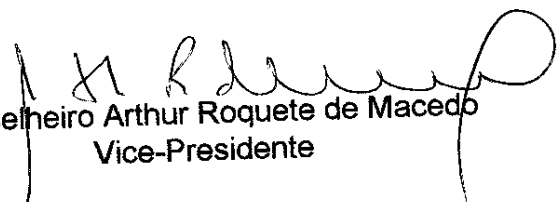
III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de maio 1999.



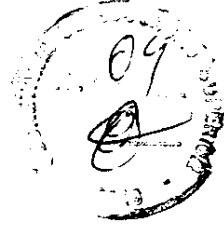
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

447/99 ✓



RELATÓRIO N.º 070 /99
INTERESSADO: FACULDADE CAMBURY
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.001861/99-88

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Considerando tratar-se de entidade, cujos cursos foram autorizados em meados do ano passado e no atual, conforme se verifica da relação de cursos autorizados anexada ao processo, entendermos tratar de pedido de aprovação de primeiro regimento.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas


para o Regimento da Faculdade Cambury, com sede na cidade de Goiânia-GO, mantida pelo Instituto Cambury Ltda..

Brasília, 09 de março de 1999.

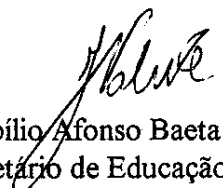

Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


e/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.001861/99-88		Data da análise 09.03.99	
Manten. Instituto Cambury Ltda		IES Faculdade Cambury	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DEBATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2, I	X	
Formação profissional (II)	2, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2, IV	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	36	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	39	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	52	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	60, § 3.º	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	60, § 3.º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	47	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	47, § único	X	
Ingresso mediante processo seletivo(LDB 51)	40	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	41	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	33, § 1.º	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	91 a 93	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1.º Regimento		
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental			
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE <input checked="" type="checkbox"/> diligência <input type="checkbox"/>	ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO
------------------	--	----------------------------------